# ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
10 de Março de 1970 *

No processo 7/69,

**Comissão das Comunidades Europeias**

contra

**República Italiana**

*Objecto:*

Declaração de que a República Italiana, ao aplicar um regime de tributação do imposto sobre o volume de negócios que tem uma incidência mais elevada, em relação a produtos equivalentes, em detrimento das lãs de tosquia e das lãs cardadas ou penteadas importadas de outros Estados-membros da CEE, não cumpriu a obrigação que lhe impõe o artigo 95.° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia.

*Decisão:*

**A acção é julgada improcedente.**

* Língua do processo: italiano.